



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**RESOLUÇÃO N. 19/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39-88.2014.6.22.0000 – CLASSE 26 –  
PORTO VELHO – RONDÔNIA**

**Relator:** Desembargador Moreira Chagas

**Interessado:** Juízo da 24ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO

Zona eleitoral. Término de biênio de Juiz Eleitoral.  
Indicação de novo magistrado.

Com o término do biênio de juiz eleitoral nas comarcas com mais de uma vara, designa-se novo magistrado para assumir a titularidade da zona eleitoral, por um biênio, observados o rodízio e a antiguidade apurada entre os juízes da comarca, conforme legislação de regência.

RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, aprovar a designação do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, tendo por titular o Juiz OSNY CLARO DE OLIVEIRA JÚNIOR, para responder pela jurisdição da 24ª Zona Eleitoral, pelo período regulamentar de dois anos, com início em 30/4/2014 e término em 29/4/2016.

Porto Velho, 29 de abril de 2014.

**Desembargador MOREIRA CHAGAS – Presidente e Relator; FILIPE  
ALBERNAZ PIRES – Procurador Regional Eleitoral.**

**RELATÓRIO**

O SENHOR DESEMBARGADOR MOREIRA CHAGAS: A Secretaria de Gestão de Pessoas comunicou que, em **18/04/2014**, encerraria o

biênio do Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho José Antônio Robles, responsável pela jurisdição da 24ª Zona Eleitoral (fl. 02).

Informou, ainda, que o primeiro colocado na lista de classificação dos Juízes de Direito da Comarca de Porto Velho para o exercício da judicatura eleitoral, o Juiz JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO, informou não ter interesse na assunção da referida vaga, sendo que o segundo colocado FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO, informou estar afastado da jurisdição para ocupar mandato de Presidente da Associação dos Magistrados de Rondônia - AMERON, sendo o próximo da lista o Dr. OSNY CLARO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Consultado, o magistrado manifestou interesse na designação para referida Zona Eleitoral (fl. 15).

O eminente Corregedor Regional Eleitoral e a douta Procuradora Regional Eleitoral manifestaram-se favoráveis à indicação do magistrado (fls. 17 e 18-19).

**É o relatório.**

## **VOTO**

O SENHOR DESEMBARGADOR MOREIRA CHAGAS (Presidente e Relator): A Resolução TRE-RO n. 012/2003 disciplina a designação dos Juízes Eleitorais, fixando critérios para o rodízio a cada dois anos, de forma a proporcionar ao maior número de juízes o exercício da judicatura eleitoral.

No presente caso, verifica-se que o próximo juiz sem impedimento para exercer o biênio da judicatura eleitoral na comarca de Porto Velho, observados o rodízio e a antiguidade apurada entre os juízes da circunscrição, conforme legislação de regência e portaria de classificação é o Dr. OSNY CLARO DE OLIVEIRA JÚNIOR, atualmente titular da 3ª Vara da Cível da Comarca de Porto Velho desta Capital, que aceitou a indicação.

No caso em exame, ocorreu a finalização do biênio da 4ª Vara da Cível da Comarca de Porto Velho, titularizada pelo Juiz **José Antônio Robles**, em 18/04/2014. Entretanto, nos termos da Resolução n. 12/2003 deste Tribunal, nas Comarcas com duas Zonas Eleitorais, em afastamentos de qualquer natureza, os Juízes eleitorais serão substituídos automaticamente um pelo outro, na forma ali estabelecida, o que garante a continuidade dos serviços.

**Ante o exposto**, atendidos os pressupostos da Resolução n. 012/2003-TRE/RO, indico o Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, **Dr. OSNY CLARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder pela jurisdição da **24ª Zona Eleitoral** no próximo biênio, com início em **30/04/2014** e término em **29/04/2016**.

**É como voto.**

### **EXTRATO DA ATA**

Processo Administrativo n. . 39-88.2014.6.22.0000 – Classe 26  
Procedência: Porto Velho – RO. Relator: Des. Moreira Chagas. Interessado: Juízo da 24ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO.

Decisão: “Aprovada, à unanimidade, a indicação da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, tendo por titular o Juiz Osny Claro de Oliveira Júnior, para responder pela jurisdição da 24ª Zona Eleitoral, pelo período compreendido entre 30/04/2014 e 29/04/2016”.

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Senhor Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Juacy dos Santos Loura Júnior, José Jorge Ribeiro da Luz, Adolfo Theodoro Naujorks Neto, Dimis da Costa Braga e o Procurador Regional Eleitoral Filipe Albernaz Pires.

32ª Sessão Ordinária de 29/4/2014.

#### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça Eletrônico n. **078**, de **9/5/2014**, pag. **6**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006, lavrei a presente certidão.

Eu, Milton de Almeida Portela, lavrei a presente certidão.  
(Seção de Transcrição e Revisão)